

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 57/2020-CEPE**

*Regulamenta, em caráter excepcional, as atividades de ensino do Curso Técnico em Petróleo e Gás do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da UFPR em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País.*

**CONSIDERANDO:**

- a declaração, em 11 de março de 2020, da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a situação de pandemia de COVID – 19;
- as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como forma de diminuir a propagação de COVID – 19;
- a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;
- a Portaria MEC Nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;
- a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- o Parecer CNE/CP Nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, homologado parcialmente no D.O.U. de 1º/6/2020, Seção 1, Pág. 32, que orienta sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- a Resolução Nº 30/90-CEPE que estabelece normas básicas para a implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como, para aprovação de elencos de disciplinas dos departamentos;
- a Resolução Nº 37/97-CEPE que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade;
- a excepcionalidade da situação atual do País no enfrentamento à pandemia de COVID-19;

- as instituições de ensino médio no estado do Paraná, tanto públicas, quanto privadas, deram continuidade às aulas por meio remoto;
- a necessidade das/dos estudantes do Curso Técnico em Petróleo e Gás do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da UFPR integralizarem o curso para terem a possibilidade de ingressar nas Instituições de Educação Superior.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, em 19 de junho de 2020 e no uso de suas atribuições, com base no parecer da Conselheira Gisele Kliemann, documento SEI nº 2764483, no processo nº 23075.029820/2020-67 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a retomada das atividades de ensino do curso técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da UFPR, a partir do dia 22/06/2020.

Art. 2º Fica autorizada a continuidade do desenvolvimento das atividades didáticas das turmas já ofertadas para o primeiro semestre letivo de 2020, mediante aprovação do colegiado do curso e anuência do docente responsável, com prioridade para aquelas que atendem às/aos prováveis formandos.

Art. 3º Fica autorizada nova oferta de turmas, mediante aprovação do colegiado do curso e anuência do docente responsável, de qualquer disciplina ou unidade curricular do curso, com prioridade para aquelas que atenderão às/aos prováveis formandos.

Art. 4º Fica autorizado, de modo excepcional, ao colegiado do curso estabelecer um calendário próprio de modo a otimizar as atividades de ensino.

Art. 5º Para as disciplinas nas modalidades parcialmente EaD e presencial, o colegiado do curso fica autorizado a permitir a substituição de atividades presenciais por atividades não presenciais, durante a vigência desta resolução.

Art. 6º Permanecem válidas as matrículas realizadas nas turmas ofertadas para o primeiro semestre letivo de 2020.

Parágrafo único. A/O estudante que optar pela não realização de atividades não presenciais, ou aquele que abandonar as atividades durante sua realização, ou aquele que não atingir desempenho satisfatório, terá garantido o direito de cursar as disciplinas presencialmente quando houver a retomada do calendário acadêmico.

Art. 7º Fica autorizada a Coordenadoria de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP) a liberar, a qualquer momento, o sistema de controle acadêmico para a oferta de novas turmas pela

coordenação do curso ou unidade administrativa equivalente, a partir da data de aprovação desta resolução e enquanto a mesma estiver vigente.

Art. 8º A solicitação de matrícula em novas turmas de disciplinas e unidades curriculares será realizada por iniciativa das/dos estudantes, por meio do Portal do Aluno, seguindo os diferentes prazos de solicitação de matrícula estabelecidos em comum acordo entre a coordenação do curso e a Coordenadoria de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP), observando-se o calendário definido pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. É vedada qualquer coincidência de horários das atividades síncronas, caso existam, das disciplinas e unidades curriculares da/do estudante matriculado.

Art. 9º Especificamente em razão das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no País, o colegiado do curso fica autorizado a flexibilizar para as disciplinas e unidades curriculares ofertadas durante a vigência desta resolução:

I - a carga horária semanal;

II - os procedimentos didáticos, incluídas as avaliações;

III - as bibliografias básica e complementar.

§1º As atividades não presenciais previstas poderão variar desde totalmente assíncronas até totalmente síncronas.

§2º O controle de frequência deverá ser estabelecido pela entrega de trabalhos e exercícios domiciliares realizados pelas/pelos estudantes.

Art. 10. Antes do desenvolvimento de 50% das atividades didáticas previstas da disciplina ou unidade curricular, a/o estudante poderá solicitar à coordenação do curso, sem qualquer justificativa, o cancelamento da matrícula na referida disciplina ou unidade curricular.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido o desenvolvimento de mais de 50% das atividades didáticas da disciplina ou unidade curricular, a/o estudante poderá solicitar à coordenação do curso o cancelamento da matrícula na referida disciplina ou unidade curricular com a apresentação de justificativa a ser apreciada pelo colegiado do curso.

Art. 11. Fica autorizada, de modo excepcional, a Coordenadoria de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP) a liberar, a qualquer momento, o sistema de controle acadêmico para o lançamento de nota e frequência pela/pelo docente responsável, a pedido da coordenação do curso, de disciplina concluída.

Art. 12. Fica autorizada nova suspensão das atividades de disciplina ou unidade curricular já ofertada para o primeiro semestre letivo de 2020, em qualquer tempo, em razão de eventuais mudanças nas condições pré-existentes à retomada das atividades e que impeçam o seu desenvolvimento, principalmente mudanças relacionadas à saúde da/do docente, não resultando em nenhum ônus ao

departamento ou unidade administrativa equivalente e à/ao docente, responsáveis pela disciplina ou unidade curricular.

Art. 13. Fica autorizado o cancelamento de disciplina ou unidade curricular das novas turmas ofertadas, em qualquer tempo, em razão de eventuais mudanças nas condições pré-existentes para a oferta da disciplina ou unidade curricular e que impeçam o desenvolvimento das atividades inicialmente planejadas, principalmente mudanças relacionadas à saúde da/do docente, não resultando em nenhum ônus ao departamento ou unidade administrativa equivalente e à/ao docente, responsáveis pela disciplina ou unidade curricular

Art. 14. Esta Resolução, não sendo revogada por resolução futura, terá validade até 31 de março de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 29/06/2020, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2764524** e o código CRC **9AF3E925**.